



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEGUNDA - FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021

Edição 2078  
13 páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - **FONE:** 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

**PREFEITO MUNICIPAL:** Osnei Stadler

**VICE - PREFEITO MUNICIPAL:** Evaldo Hofmann Júnior

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:** Emerson Rech

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:** Suély Marianne Muller

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Célia Kaczarouski Schon

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA:** Nadir Vozivoda

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Eliane Dal Pisol

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO:** Adriano Cardozo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** Meron Elizio Ternouski

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS:** João Carlos Bini

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO:** Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS:** Alex Fabiano Garcia

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:** Humberto José Sanches

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA:** Luiz Carlos de Almeida

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:** Marcelo Hohl Mazurechen

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:** Ariel Alex dos Santos

**CHEFE DE GABINETE:** Alex Fabiano Garcia

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

**VEREADOR:** Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

**VEREADOR:** Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

**VEREADOR:** Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

**VEREADOR:** Claudinei Beló - 2º Secretário

**VEREADOR:** Claudio Michalczuk

**VEREADOR:** Elder Pontarollo Junior

**VEREADOR:** Adão Kostecki Primo

**VEREADOR:** Ambrósio Dovhi

**VEREADOR:** Joacir Bobato

**VEREADOR:** Iroslau Woruby

**VEREADOR:** Lademiro Budnik

**VEREADOR:** Carlos Alberto Wolski

**VEREADOR:** Mauricio Bosak

## DECRETOS

### DECRETO Nº 364/2021

*"Concede Aposentadoria a servidor que menciona e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e conforme o protocolo sob nº 3555/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **Maria Goreti Burko Kocko**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.270.462-6/PR e do CPF sob nº 735.612.239-15, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 – Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio - Provento Integral - com paridade aos servidores da ativa — Base de cálculo pela última remuneração.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.582,95 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 365/2021

*"Concede Aposentadoria a servidor que menciona e dá outras providências".*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e conforme o protocolo sob nº 3543/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao servidor **Marcos Aurelio da Fonseca**, portador da Carteira de Identidade nº 7.936.536-0/PR e do CPF sob nº 505.911.779-00, ocupante do cargo provimento efetivo de *Pintor de Automóveis*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 – Fórmula 85/95 - Comum – Forma de Reajuste dos Proventos com Paridade aos Servidores da Ativa - Base de cálculo pela última remuneração - Provento Integral.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.730,22 (três mil setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.



**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 366/2021

*Altera membros da comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis – CODIP, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto nº 493, de 29/08/2018 e alterações posteriores e considerando o protocolado sob nº 3511/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** O inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 493/2018, que designa membros para comporem a Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis – CODIP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]”

VII- *Nathaly Tauany Filla - Representante do Conselho da Cidade;*”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 367/2021

*“Revoga a ampliação de jornada suplementar de trabalho concedida a professora que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e tendo em vista o protocolado sob nº 3516/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica revogada a ampliação da jornada suplementar de trabalho concedida a *Professora Luciane Zdebski*, através do Decreto nº 212, de 18/02/2021.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03/02/2021.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 368/2021

*Autoriza a abertura de Processo Seletivo Simplificado – PSS, e nomeia comissão Executora do mesmo.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Pa-

raná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 1.434/2005;

**Considerando** a necessidade de se efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema de saúde do Município de Prudentópolis;

**Considerando** o pedido formulado pelo Secretário de Saúde, assim como as razões contidas na respectiva justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente constante no protocolo sob nº 3529/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica **AUTORIZADA** a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema de saúde Municipal, exclusivamente para suprir o afastamento ou licença de concessão obrigatória bem como a vacância de cargos efetivos, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, bem como em situações de emergências e calamidade pública em saúde, até a abertura de Concurso Público Municipal.

**Art. 2º.** DESIGNAR Comissão organizadora, executora e fiscalizadora, responsável pelo estabelecimento de normas e realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, composta pelos seguintes servidores:

I- Representantes da Secretaria de Saúde – Equipe Técnica:

- Alloma Christine de Madureira Paula – Enfermeira;
- Ana Paula Strujak – Enfermeira;
- Cassia Jaine do Nascimento – Enfermeira;
- Camila Szymanski Tluski Siqueira – Enfermeira;
- Roberto Doglia de Oliveira – Médico Clínico Geral.

II- Equipe de Apoio:

- Ayr Azevedo de Moura Cordeiro – Assessor Jurídico;
- Paula Francinetti Machado Becher – Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

III- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDISPRU:

- Gustavo Luis de César.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 369/2021

*“Concede Pensão por Morte aos dependentes a que se refere, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, no artigo 20 e seguintes da Lei Municipal nº 1.487/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.405/2020 e conforme o protocolado sob nº 3627/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Pensão, a Sra. **Nadia Okarski Topolski** – cônjuge, em cota vitalícia de 100%, dependen-



te do Sr. **Alceu Topolski**, servidor inativo municipal, falecido em 02/04/2021, conforme certidão de óbito sob nº. 081273.01.55.202 1.4.00066.010.0020420.96, com fulcro no artigo 20-A da Lei Municipal nº 1.487/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.405/2020 – Integral – Sem Paridade – Remuneração do provento.

**Art. 2º** - A pensão mencionada no artigo anterior, será calculada no valor correspondente a R\$ 2.647,38 (dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) mensais.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia do falecimento do servidor, 02 de abril de 2021, constante na Certidão de Óbito anexa ao Processo Administrativo protocolado sob nº 3627/2021.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 370/2021

*Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.157/2015 e Lei Complementar nº 007/2019;

#### DECRETA

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Prudentópolis Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III** – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI** – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII** – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância

com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** - O Plano Municipal de SAN deverá:

- I** – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III** – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV** – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI** – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII** – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art. 3º.** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Agricultura, Assistência Social, Educação e Saúde. Será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 5º.** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 371/2021

*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de*



*Prudentópolis do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.157/2015 e Lei Complementar nº 007/2019;

## DECRETA

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Prudentópolis, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

**Art. 2º** - Compete ao COMSEA Municipal

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1º.** O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2º.** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O COMSEA Municipal será composto por no mínimo 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 4º da Lei 2175/2015, de 03 de junho de 2015.

**§ 1º.** A representação governamental no COMSEA Muni-

cipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 3º.** Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

**Art. 4º** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

**§ 1º.** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º.** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6º** - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

### Seção I Da Presidência e da Secretaria-Geral

**Art. 7º** - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

**Art. 8º** - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II – representar externamente o COMSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial



de Segurança Alimentar e Nutricional;  
V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e  
VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Agricultura será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII – presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Seção II Da Secretaria-Executiva

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos

estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 372/2021

*“Dispõe sobre Promoção de Servidores do Quadro Próprio do Magistério Municipal”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 1.976, de 27/06/2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

## DECRETA

**Art. 1º.** Progridem na carreira os servidores abaixo relacionados, conforme avaliação da Comissão de Análise para Progressão Vertical quanto a titulação apresentada e deferimento da Administração Municipal, passando a exercer suas funções nos seguintes níveis:

NOME	CARGO	PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO	NIVEL
Anizia Bobalo Koltun	Professora - 2º cargo	2275/2021	03 - A
Eliceia Kiec	Professora	2993/2021	03 - B
Janete Antonio	Professora	1881/2021	03 - A
Joana Paula Bahri	Professora	2217/2021	02 - B
Luciane Lucks Penteadó	Professora	2081/2021	03 - J

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.



**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 375/2021**  
**DATA: 10/05/2021.**

*SÚMULA: Suspende funcionário que menciona e dá outras providências.*

**Considerando** as informações contidas em boletim de ocorrência registrado pela Polícia Militar do Estado do Paraná, bem como de notificações lavradas por autoridade sanitária municipal, dando conta do descumprimento ao previsto no Decreto Municipal 305/2021 por servidor público municipal;

**Considerando** que é dever do funcionário público seguir todas as precauções e normativas de enfrentamento a pandemia do COVID - 19;

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; com fundamento no Art. 182 da Lei Municipal 1975/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** SUSPENDER, pelo período de 90 (noventa) dias, sem direito as vantagens do cargo, o funcionário P. A. P., matrícula 54330-1, do Quadro de Servidores Comissionados.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr.**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 072/2021**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 91, §1º da Lei Municipal Nº 1.975/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.352/2018, considerando requerimento acompanhado de atestado médico e conforme o protocolado sob nº 3661/2021;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar a servidora **Elizabeth Michalichen**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a ausentar-se do seu local de trabalho, durante meia hora diária, para a finalidade de amamentar seu filho (a), até a idade máxima de 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EMERSON RECH**  
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 02/2021**  
**RESULTADO FINAL**

A comissão nomeada pelo Decreto nº 308/2021, nos termos do Item 6.5 do Edital do Processo Seletivo 002/2021, divulga o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado, conforme discriminado abaixo:

CARGO: MÉDICO PEDIATRA			
Classificação	Nº de Inscrição	Candidato	Pontuação Total
1º	2021050164514	João Adolfo Oswald Scharan	0

Prudentópolis, 10 de maio de 2021.

Membros da Comissão:

**Alloma Christine de M Paula**  
Equipe Técnica

**Camila S. T. Siqueira**  
Equipe Técnica

**Ana Paula Strujak**  
Equipe Técnica

**Cassia Jaine do Nascimento**  
Equipe Técnica

**Roberto Doglia de Oliveira**  
Equipe Técnica

**Ayr Azevedo de Moura Cordeiro**  
Assessor Jurídico – Equipe de Apoio

**Paula Francinetti Machado Becher**  
Dir. do Dpto de RH– Equipe de Apoio

**Gustavo Luis de César**  
Fiscalização – SINDISPRU

**DECRETO Nº 373/2021**  
**DATA: 10 de maio de 2021**

*SÚMULA: Homologa a decisão final da Comissão de Processo Seletivo.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Resultado Final e classificação dos candidatos aprovados para o cargo previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021 apresentado pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 308/2021.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr.**, 10 de maio de 2021.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES**

**2º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária nas Atas de Registro de Preços**  
**Pregão Eletrônico nº 151/2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Fica acrescida as dotações orçamentárias abaixo:

09.002.08.244.2090.2074.4.4.90.52.00.00 fonte 961

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
Prudentópolis, 04 de maio de 2021.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>Ata de R. P.</b>	191/2021
<b>Pregão Eletrônico</b>	026/2021
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias.
<b>Contratada</b>	Irmãos Barradas Comercio e Serviços Eireli ME.
<b>Valor</b>	R\$ 15.247,95 (quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da (s) Ata (s) ficará a cargo do servidor Paulo Ariel Pechefist
<b>Gestor</b>	A gestão do contrato ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
<b>Data</b>	Prudentópolis, 16 de abril de 2021.
<b>Prazo de Vigência</b>	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura/ homologação do contrato, podendo ser prorrogado mediante concordância dos partícipes.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

<b>Ata de R. P.</b>	199/2021
<b>Pregão Eletrônico</b>	026/2021
<b>Objeto</b>	Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias.
<b>Contratada</b>	VIA NOVITA LTDA ME.
<b>Valor</b>	R\$ 8.452,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da (s) Ata (s) ficará a cargo do servidor Paulo Ariel Pechefist
<b>Gestor</b>	A gestão do contrato ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
<b>Data</b>	Prudentópolis, 16 de abril de 2021.
<b>Prazo de Vigência</b>	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura/ homologação do contrato, podendo ser prorrogado mediante concordância dos partícipes.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ****Extrato de Dispensa de Licitação nº 001/2021****Motivação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93**

**Objeto:** Aquisição de 13 (treze) cadeiras para escritório destinadas ao Instituto de Previdência de Prudentópolis para utilização no Instituto de Previdência.

**Contrato nº:** 001/2021

**Contratada:** José Edson Blaszczyk- ME

**Valor:** R\$ 7.787,00 (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais).

**Data:** 07 de maio de 2021.

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias

**Gestor:** Maira Helena Falkoski

**Fiscal:** Luciano Roik

**EXTRATO****EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
TEMPORÁRIO**

**PERMITENTE:** Município de Prudentópolis

**PERMISSIONÁRIO:** RONALDO ONESKO

**OBJETO:** Permissão de Uso temporária dos bens públicos - 01 (uma) enfardadeira, 01 (uma) segadeira de discos e 01 (um) ancinho enleirador esparramador, conforme informações inseridas no protocolo sob nº 3486/2021.

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) dias, podendo ser prorrogada.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/05/2021

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO**

**PERMITENTE:** Município de Prudentópolis

**PERMISSIONÁRIO:** NELSON KRECZKIUSKI

**OBJETO:** Permissão de Uso temporária do bem público - Triturador de Grãos com Hidratador, conforme informações inseridas no protocolo sob nº 3469/2021.

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) dias, podendo ser prorrogada.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/05/2021

**CÂMARA MUNICIPAL****Extrato de resultado e adjudicação – Dispensa nº 016/2021**

**Objeto:** Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de combustível gasolina comum para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal.

**Fornecedor:** AUTO POSTO ERDANA LTDA, CNPJ 77.714.699/0001-86

**Valor:** R\$ 12.888,00 (doze mil e oitocentos e oitenta e oito reais)

**Data:** 10/05/2021

**Extrato de contrato – Dispensa de licitação no 016/2021  
Contrato no 017/2021**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

**Contratado:** AUTO POSTO ERDANA LTDA, CNPJ 77.714.699/0001-86, com sede na Rua Sagy Naked, Nº 208, Bairro Vila Iguazu, na cidade de Prudentópolis- PR,

**Objeto:** Aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros de combustível gasolina comum para abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal.

**Valor:** R\$12.888,00 (doze mil e oitocentos e oitenta e oito reais)

**Data de Assinatura:** 10/05/2021

**Vigência:** 12 (doze) meses

**PORTARIA Nº 024/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 20, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as demais medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná; e

Considerando as medidas estabelecidas no Decreto nº 305, de 08/04/2021 da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Alterar o horário das Sessões Plenárias para às 17h00 mim, enquanto perdurar o toque de recolher instituído pelo decreto municipal; bem como suspender as manifestações dos senhores vereadores nas explicações pessoais.

**Art. 2º** - Seguindo as orientações, cumprir o distanciamento mínimo de 2 metros, relocando os senhores vereadores para os assentos do plenário, permanecendo na mesa apenas o Presidente e 1º secretário para a dirigir os trabalhos da mesa; podendo o Vereador se dirigir ao seu local de assento em caso de manifestação em alegações sobre matéria em pauta, durante fase de discussão.

**Art. 3º** - Restringir o acesso de público às dependências do prédio da Câmara Municipal por tempo indeterminado, ficando autorizado apenas aos servidores e vereadores, se estritamente necessário, no cumprimento de suas funções e atribuições, podendo ser suspensa tal determinação a qualquer tempo.

**Art. 4º** - Recomenda-se aos funcionários e vereadores, até o dia 21 de maio de 2021, cumprirem com o isolamento social, ficando dispensada suas presenças no expediente, devendo, entretanto, realizar os serviços essenciais e necessários no sistema Home Office se preferir, ou em forma de rodízio ou ainda somente durante o tempo que for necessário para a realização dos serviços já mencionados, sem prejuízos aos seus vencimentos, com o intuito de diminuir ao máximo o fluxo de pessoas dentro do Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Ficam suspensos todos os eventos de caráter público realizados e ou sediados no Plenário, Plenarinho ou dependências da Câmara Municipal, por tempo indeterminado.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2021.

**Vereador Lucas Augusto Thomé Sanches**  
Presidente da Câmara

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a aprovação do plano de ação 2021 referente ao repasse do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2021, sob ata nº03/2021

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o plano de ação 2021, referente ao repasse do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional, no valor de R\$60.000, 00 (sessenta mil reais).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 06 de Maio de 2021.

**Ilisio Bosak**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, relativa ao 2º Semestre de 2020 (Julho a Dezembro), referente ao Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar (Deliberação nº 031/2017 - CEDCA/PR).*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

Considerando a Deliberação nº 031/2017 - CEDCA/PR, que visa prestar incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, para fomento à implantação e implementação de novos serviços de Acolhimento familiar no Estado do Paraná e fortalecimento dos já existentes.

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Prudentópolis, sob Ata nº 04, de 04 de maio de 2021

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas, relativa ao 2º Semestre de 2020 (Julho a Dezembro), referente ao Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar (Deliberação nº 031/2017 - CEDCA/PR).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Prudentópolis, 04 de Maio 2021.

**JULIANO DE OLIVEIRA LINDOLPHO**  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final, referente ao Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar, Deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

Considerando a Deliberação nº 055/2017 - CEDCA/PR que visa prestar incentivo financeiro, pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes,

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Prudentópolis, sob Ata nº 04, de 04 de maio de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas Final, relativa ao 2º Semestre de 2020 (Julho a Dezembro), referente ao Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar, Deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 04 de Maio 2021.

**JULIANO DE OLIVEIRA LINDOLPHO**

Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 04 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, relativa ao 2º Semestre de 2020 (Julho a Dezembro), referente ao Incentivo Financeiro para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

Considerando a Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR, a qual estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos;

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Prudentópolis, sob Ata nº 04, de 04 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas, relativa ao 2º Semestre de 2020 (Julho a Dezembro), referente ao Incentivo Financeiro para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 04 de Maio 2021.

**JULIANO DE OLIVEIRA LINDOLPHO**

Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, DE 04 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, relativa ao 2º Semestre de 2020 (Julho a Dezembro), referente Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015.

Considerando a Deliberação nº. 084/2019 - CEDCA/PR, que Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Prudentópolis, sob Ata nº 04, de 04 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas, relativa ao 2º Semestre de 2020 (Julho a Dezembro), referente Incentivo Financeiro ao Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 04 de Maio 2021.

**JULIANO DE OLIVEIRA LINDOLPHO**

Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, DE 04 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, relativa à Deliberação nº 095/2017 - CEDCA/PR, que estabelece os*

*Procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa".*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 2.143/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

Considerando a Deliberação nº 095/2017 - CEDCA/PR, de 08 de Dezembro de 2017, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa";

Considerando a Resolução nº 002/2018 - CMDCA, que dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão à modalidade AFAI "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa", do Programa Família Paranaense e, do Plano de Ação para cofinanciamento do governo estadual, modalidade AFAI, no valor de R\$ 36.000,00;

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Prudentópolis, sob Ata nº 04, de 04 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, a Prestação de Contas, relativa à Deliberação nº 95/2017-CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa".

**Art. 2º** Aprovar, a justificativa apresentada pela SMAS, de saldo superior a 30%, em virtude da morosidade na execução e as normativas vigentes referentes à pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 04 de Maio 2021

**JULIANO DE OLIVEIRA LINDOLPHO**

Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de investimento apresentado pela gestão do SUAS, referente a Deliberação nº. 084/2019 - CEDCA/PR*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 2.143/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

Considerando a Deliberação nº. 084/2019 - CEDCA/PR, que Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Prudentópolis, sob Ata nº 04, de 04 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação de investimento, referente ao cofinanciamento para ações de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná - Incentivo CMDCA, no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.



Prudentópolis, 04 de Maio 2021

**JULIANO DE OLIVEIRA LINDOLPHO**  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, DE 04 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de investimento, apresentado pela gestão do SUAS, referente a deliberação do CEDCA/PR nº 51/2016.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Prudentópolis - PR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015

Considerando a deliberação do CEDCA/PR nº 51/2016 que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Prudentópolis, sob Ata nº 04, de 04 de maio de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação de investimento, referente apresentado pela gestão do SUAS, referente a deliberação do CEDCA/PR nº 51/2016.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 04 de Maio 2021.

**JULIANO DE OLIVEIRA LINDOLPHO**  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11, DE 04 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre o parecer favorável para a liberação de recursos para a aquisição de um Parque Infantil que será instalado no Bairro Vila Santana.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015 e,

Considerando parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, considerando a deliberação contida na ata nº 04/2021 da reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 04/05/2021.

Considerando o Ofício nº 01/2021 do Centro de Referência de Assistência Social, o qual solicita autorização do CMDCA para a aquisição de um Parque Infantil, direcionado ao Bairro Vila Santana, utilizando recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Prudentópolis, sob Ata nº 04, de 04 de maio de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a liberação de recursos provenientes do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para implantação ou construção de um Parque infantil no Bairro Vila Santana.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 04 de Maio 2021.

**JULIANO DE OLIVEIRA LINDOLPHO**  
Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### RESOLUÇÃO CMDPI Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre o parecer favorável para a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), destinados à aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis (CMDPI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.151/2015, alterada pela Lei Municipal 2.349/2018 de 14 de Dezembro de 2018 e dá outras providências, e:

Considerando que a Constituição Federal, de 1988, que prevê em seu Artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732, de 27 de Dezembro de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 001/2017 - CEDI/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para a viabilização de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de pessoas idosas e encaminhados por órgãos governamentais, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

Considerando a Resolução nº 004/2017 - CMDPI, de 17 de Outubro de 2017, que aprova o Plano de ação e a ratificação do Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, referente a Deliberação nº 001/2017 - CEDI/PR;

Considerando a Resolução nº 007/2019 - CMDPI, de 20 de Setembro de 2019, que dispõe sobre aprovar a Prestação de Contas na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR/PR), Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, referente à Deliberação nº 001/2017 - CEDI/PR;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação Contra a Covid-19; Plano Municipal de Imunização Contra o Covid-19;

Considerando as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde frente ao atendimento à Pessoa Idosa e a extensão territorial de Prudentópolis;

Considerando a 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis, sob Ata nº 03, de 28 de Abril de 2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento de saúde às Pessoas Idosas no interior do município de Prudentópolis, por meio do Programa de Atenção Integral à Saúde do Idoso de Prudentópolis – PAISIP.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Abril de 2021.



**ELĂINE NOVAK LACOMSKI CUNHA**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Pessoa Idosa de Prudentópolis

---







**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)